

Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços

Diretoria Executiva
PDG-DEX-0001=02





REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

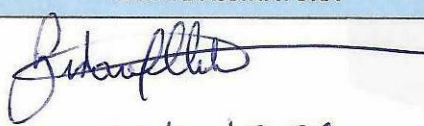
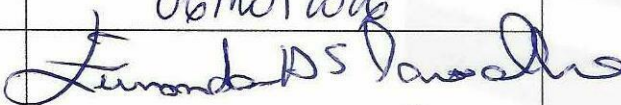
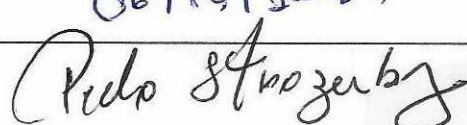
Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:1 de 20

CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão original	22/11/2022
01	Reestruturação e adequação dos parâmetros	11/09/2025
02	Adequações decorrentes de análises de conformidade regulatória.	28/09/2026

CONTROLE DE APROVAÇÃO

FASE	NOME	SETOR	DATA E ASSINATURA
ELABORAÇÃO	Gustavo Telles da Silva	Jurídico	 06/10/2026
REVISÃO	Fernanda Carvalho	Vice-Diretoria Executiva	 06/10/2026
APROVAÇÃO	Pedro Strozemberg	Diretoria Executiva	 07/10/2026
PUBLICAÇÃO	Talita Salomão Haberfeld	Aprendizagem Organizacional	 07/10/2026



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:2 de 20

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES	6
Seção I - Dos Procedimentos para a Seleção de Fornecedores	6
Seção II - Da Habilitação do Fornecedor	10
CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS.....	12
CAPÍTULO V – DA INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	18



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:3 de 20

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições para a aquisição de bens e serviços com recursos públicos destinados à execução dos projetos pactuados com o Poder Público.

Parágrafo único. O Viva Rio poderá aplicar este regulamento para projetos que, apesar de não envolverem recursos públicos, exijam a observância de regulamento próprio para os fins aqui descritos.

Art. 2º. Além das definições contidas no presente Regulamento, o Viva Rio deverá observar em todos os processos de aquisição de bens e serviços com recursos públicos, os princípios da Administração Pública da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal, para estabelecer regras objetivas e impessoais para a Seleção de Fornecedores.

Parágrafo único. Nos processos de que trata o caput, serão igualmente observados os princípios da economicidade, isonomia, probidade, boa-fé, razoabilidade, julgamento objetivo, busca de qualidade e durabilidade, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesses, mediante regras objetivas, proporcionais e impessoais.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o desenvolvimento dos objetos pactuados nos contratos, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. As aquisições de bens e serviços serão efetuadas mediante procedimento de seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art. 5º. A participação de interessados no processo de seleção de fornecedores implica na aceitação integral e irrevogável do instrumento convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas pelo Viva Rio, bem como na observância desse regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. As partes interessadas em iniciar ou manter relacionamento com o Viva Rio nos termos deste regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa de Integridade, bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e demais políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e Conduta do Viva Rio.

Parágrafo Único. As partes interessadas em iniciar ou manter relacionamento com o Viva Rio serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do Programa de Integridade e das regras de Due Diligence.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:4 de 20

Art. 7º. Os documentos de referência para a elaboração deste regulamento são os seguintes, sem prejuízo de outras normas ou políticas internas pertinentes:

- I. Estatuto do Viva Rio;
- II. Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. Lei nº 9.637/1998 – Qualificação de entidades como organizações sociais;
- IV. ADIN nº 1.923/DF;
- V. Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- VI. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- VII. Código de Ética e Conduta do Viva Rio;
- VIII. Programa de Integridade do Viva Rio;
- IX. Normas de Due Diligence;
- X. Resolução SMS nº 6822/2026 – Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I. **AQUISIÇÃO:** processo administrativo e/ou técnico destinado à obtenção de bens e serviços necessários ao funcionamento da instituição e execução de atividades de interesse público.
- II. **COMPRA:** toda aquisição de bens, mediante pagamento, para fornecimento em uma única entrega, de forma parcelada ou contínua.
- III. **CONTRATAÇÃO:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra, ordem de serviços ou contrato.
- IV. **OBRA:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
- V. **BENS:** conjunto de recursos materiais e patrimoniais, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, que pertencem à instituição ou são por ela adquiridos para atender às suas atividades, serviços e projetos, abrangendo equipamentos, materiais de consumo, mobiliário e outros itens necessários ao cumprimento de seus objetivos institucionais.
- VI. **SERVIÇO:** aquisição de atividades técnicas, operacionais ou intelectuais, prestadas por pessoa jurídica mediante contrato e/ou remuneração, destinadas a suprir as necessidades da instituição. Incluem-se consultorias, assessorias, manutenção, capacitação, transporte, obras, locação de bens, logística e demais



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:5 de 20

atividades essenciais à execução de suas funções e projetos, observando sempre os princípios de qualidade, legalidade, eficiência e economicidade.

VII. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento. Os processos de aquisições de bens materiais e insumos têm as suas especificações técnicas vinculadas ao cadastro dos itens e as contratações de serviços vinculadas ao termo de referência.

VIII. TERMO DE REFERÊNCIA: documento técnico que descreve de forma detalhada o bem ou serviço a ser adquirido, incluindo especificações, justificativa, critérios de qualidade, prazos, condições de execução, responsabilidades e formas de avaliação, servindo como base para o processo de aquisição de bens e serviços.

IX. PARECER TÉCNICO: Documento elaborado por profissional ou equipe técnica, contendo análise fundamentada sobre aspectos qualitativos, quantitativos, operacionais ou de conformidade de uma aquisição de bens ou serviços, com a finalidade de subsidiar o processo decisório e assegurar que o objeto atenda às necessidades institucionais com eficiência, economicidade e legalidade.

X. FORNECEDOR: pessoa jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que fornece bens ou presta serviços ao Viva Rio no desenvolvimento de suas atividades e projetos.

XI. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: documento oficial que estabelece as regras, condições, prazos e critérios de participação em um processo de seleção para aquisição de bens e serviços, servindo para convocar fornecedores/interessados e garantir transparência e igualdade de condições.

XII. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, para regularizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas, no intuito da consecução dos objetivos de interesse público.

XIII. TERMO ADITIVO: instrumento legal utilizado para formalizar alterações em contratos, contratos de gestão, termos de colaboração ou outros ajustes administrativos previamente celebrados, visando modificar, complementar ou prorrogar cláusulas, prazos, objetos, valores ou condições, sem prejudicar a validade das demais disposições do documento original, garantindo transparência e segurança jurídica.

XIV. COTAÇÃO: processo de pesquisa junto a fornecedores para comparar as propostas e condições, com o objetivo de garantir a contratação mais vantajosa, tanto em preço quanto em qualidade.

XV. DUE DILIGENCE: procedimento de análise e checagem de informações financeiras, jurídicas, técnicas e reputacionais de fornecedores ou parceiros, realizado previamente à aquisição de bens e serviços, com o objetivo de garantir segurança, transparência e conformidade no processo.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:6 de 20

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I - Dos Procedimentos para a Seleção de Fornecedores

Art. 9º. O procedimento de seleção de fornecedores compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação;
- II. Cotação;
- III. Parecer Técnico, quando aplicável;
- IV. Negociação;
- V. Habilitação, quando aplicável;
- VI. Due Diligence, quando aplicável;
- VII. Aprovação do gestor e do orçamento, conforme política interna;
- VIII. Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico – contrato.

Art. 10. Todos os procedimentos de seleção de fornecedores serão iniciados com a solicitação formal, pelo sistema interno, na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação e a previsão de recursos orçamentários.

§1º. Sempre que possível, o Viva Rio procederá com a padronização de itens a serem adquiridos.

§2º. Na solicitação de serviços, o objeto deverá ser especificado com base em elementos suficientes e adequados para a sua completa caracterização, por meio de Termo de Referência.

§3º. Nenhuma aquisição de bem ou serviço será realizada sem que obedeça ao padrão técnico estabelecido pelo setor competente.

Art. 11. As aquisições e contratações serão precedidas de pesquisa e estimativa de preços, documentadas no processo, ressalvadas as hipóteses em que o procedimento se revele inaplicável ou inviável em razão da natureza do objeto, do mercado, da fonte de recursos ou das regras do instrumento de parceria, mediante justificativa formal.

§1º. A pesquisa poderá utilizar, conforme aplicável e disponível, propostas de fornecedores, contratações anteriores atualizadas, bancos ou painéis oficiais de preços, tabelas setoriais, sítios eletrônicos



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página: 7 de 20

especializados e outras fontes idôneas compatíveis com o objeto.

§2º. A estimativa deverá indicar as fontes consultadas, a data da pesquisa, os valores obtidos, o método de cálculo adotado e, quando couber, a justificativa para a exclusão de valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

§3º. A impossibilidade de obtenção de pluralidade de referências deverá ser formalmente justificada.

Art. 12. Quando aplicável, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o processo deverá conter, conforme a natureza e a complexidade do objeto e as exigências legais ou do instrumento de parceria:

- I. Projeto ou especificação técnica suficiente;
- II. Orçamento detalhado;
- III. Cronograma físico-financeiro;
- IV. Identificação da responsabilidade técnica legalmente exigida;
- IV. Indicação das licenças e autorizações necessárias.

Art. 13. O Viva Rio divulgará instrumento convocatório, o qual conterá sucintamente:

- I. O objeto e o quantitativo a ser adquirido;
- II. A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;
- III. O prazo para o recebimento das propostas;
- IV. Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§1º. O Instrumento Convocatório de que trata este artigo será divulgado em meios eletrônicos.

§2º. A divulgação do instrumento convocatório não obrigará o Viva Rio a concretizar a aquisição, em todo ou em parte, podendo aquele vir a ser cancelado, a qualquer momento, sem que isto importe em indenização.

Art. 14. As propostas deverão ser apresentadas por e-mail institucional e/ou via plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Uma vez apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste regulamento.

Art. 15. Poderá ser dispensada a seleção de fornecedores nas seguintes hipóteses:

- I. Aquisição de bens e serviços com fornecedor exclusivo;



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG--DEX--0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:8 de 20

II. Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia contratual;

III. Na aquisição de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV. Nas aquisições emergenciais, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de assunção de novos equipamentos públicos em caráter imediato e temporário, até que seja feita a seleção de fornecedores;

V. Contratação de concessionária de serviços públicos;

VI. Locação de imóvel.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa de seleção de fornecedores deverá ser seguido, no mínimo, o seguinte procedimento:

I. Solicitação de aquisição com a descrição do bem que deve ser adquirido;

II. Especificações técnicas, se o caso exigir;

III. Justificativa para a dispensa;

IV. Análise do preço e negociação, se o caso permitir;

V. Aprovação do gestor e do orçamento, conforme política interna;

VI. Formalização da aquisição.

Art. 16. Nas hipóteses previstas no inciso IV, as aquisições ou contratações emergenciais deverão ser formalmente justificadas e limitar-se ao objeto e ao período estritamente necessários ao atendimento da situação que ensejou a contratação, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

§1º. O processo deverá conter, no mínimo, a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, a aprovação da autoridade competente e a delimitação do objeto ao estritamente necessário ao atendimento da situação.

§2º. A contratação deverá vigorar pelo período necessário à superação da situação que lhe deu causa, vedada sua utilização para suprir ausência de planejamento, ressalvadas situações imprevisíveis devidamente demonstradas.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:9 de 20

§3º. Deverá ser iniciado, quando cabível, procedimento ordinário destinado à solução permanente da necessidade, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços durante o período emergencial.

Art. 17. O Viva Rio deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de execução, manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, e prazo para execução ou entrega.

§1º. Considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento do pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia dos produtos;
- XII. Qualidade no serviço executado;
- XIII. Mão de obra qualificada;
- XIV. Capacitação técnica;
- XV. Desempenho na prestação de serviço;
- XVI. Registro nos órgãos competentes;
- XVII. Impedimentos em agências reguladoras ou que conste na relação de empresas inidôneas e suspensas.

§2º. Será obrigatória a juntada de justificativa no processo, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situação que, por suas características ou propriedades, os critérios do §1º sejam determinantes na escolha.

Art. 18. A formalização do contrato ou de outro instrumento previsto neste regulamento, será precedida de



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:10 de 20

processo de Due Diligence, à critério do Viva Rio, sendo os dados identificados avaliados conforme o prescrito nas diretrizes de Due Diligence da instituição.

Art. 19. Novas etapas poderão ser incluídas, à critério do Viva Rio, nos procedimentos de seleção de fornecedores e de dispensa de seleção, desde que observado o previsto no art. 2º do presente regulamento, devendo todas as etapas do procedimento serem previamente divulgadas no Instrumento Convocatório ou documento correlato.

Seção II - Da Habilitação do Fornecedor

Art. 20. Na etapa de habilitação os fornecedores deverão demonstrar, por meio de documentação idônea, conforme o caso, sua:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal, social e trabalhista;

§1º. Para demonstrar sua habilitação jurídica o fornecedor deverá comprovar que tem existência legal, capacidade para contratar e autorização para o exercício da atividade a ser contratada com o Viva Rio, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- II. Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa;
- III. Alvará de localização e funcionamento, se a lei exigir;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente;
- V. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores devidamente registrado no órgão competente.

§2º. Para demonstrar sua qualificação técnica o fornecedor deverá comprovar capacidade de executar o objeto da seleção, comprovando que possui os conhecimentos, habilidades e recursos necessários para realizar o serviço ou fornecer o produto contratado, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos de serviços e profissões regulamentadas;



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:11 de 20

- II. Documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade permanente e compatível em características, quantidades e prazos descritos no objeto da aquisição;
- III. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- IV. Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. Atestado de capacidade técnica, conforme o objeto da contratação.

§3º. Para demonstrar sua qualificação econômico-financeira o fornecedor deverá comprovar que possui capacidade financeira para realizar o serviço ou fornecer o produto contratado, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, capital social ou patrimônio líquido, com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir;
- II. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- III. Para empresas em recuperação judicial, apresentação de certidão da vara competente de que a ação tramita conforme legislação vigente.

§4º. Para demonstrar sua regularidade fiscal, social e trabalhista o fornecedor deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante o fisco e a legislação trabalhista, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Seguridade Social, Fazenda Estadual (inclusive Certidão da Procuradoria do Estado) e Fazenda Municipal (inclusive Certidão da Procuradoria do Município) do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- IV. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V. Declaração de que: (i) não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (ii) que não consta no cadastro de empregadores que tenham



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:12 de 20

submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo; (iii) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por exploração do trabalho infantil; (iv) cumpre os parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência; (v) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§5º. É facultada, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção.

§6º. O Viva Rio poderá, dependendo do tipo de aquisição, utilizar-se de todas ou de alguns critérios de habilitação combinados, sempre a fim de atender a uma seleção que atenda os fins deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS

Art. 21. Os contratos firmados pelo Viva Rio para atender aos objetivos estabelecidos em seus contratos com a administração pública reger-se-ão por este regulamento e somente serão remunerados após o recebimento dos devidos e respectivos repasses.

Parágrafo único. Os contratos deverão seguir, preferencialmente, minutas padrão previamente aprovadas pelo Jurídico do Viva Rio, que também realizará as adaptações julgadas necessárias e aceitáveis, se for o caso.

Art. 22. O instrumento de contrato é obrigatório, no caso de aquisições de bens e serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do Viva Rio ou da contratada, devendo conter cláusulas que assegurem a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, e que estabeleçam medidas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, em conformidade com a legislação vigente.

§1º. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente seu objeto, a especificação da obra, serviço ou item de fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução ou entrega, as garantias e penalidades.

§2º. Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como contratos de adesão, propostas, cartas, autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes, desde que recebam aceite e contenham os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumeradas no parágrafo anterior.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:13 de 20

§3º. As alterações contratuais por acordo entre as partes, constarão obrigatoriamente, em termos aditivos.

Art. 23. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a execução será acompanhada, quando couber, por profissional ou equipe tecnicamente competente, observando-se os critérios de medição, fiscalização, aceite e pagamento, com registro das ocorrências, alterações e recebimentos provisório e definitivo, conforme aplicável.

Art. 24. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), desde que formalizados por meio de termo aditivo.

Art. 25. As contratações para aquisição de bens e serviços de forma contínua terão, em regra, prazo determinado, limitado esse, incluídas eventuais prorrogações, à vigência do respectivo contrato da Viva Rio com a administração pública quando for o caso, observada a devida comprovação da vantajosidade.

§1º. Nos casos de aditivação que implique em alteração de vigência, com acréscimo igual ou superior a 12 (doze) meses; ou alteração de objeto, quando a cotação anterior foi realizada há mais de 12 (doze) meses, deverá ser realizada nova cotação.

§2º. Nos casos previstos no art. 13º, a aditivação deverá reavaliar a aplicabilidade da dispensa.

Art. 26. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução da obrigação e a respectiva liquidação, devendo o processo estar instruído, conforme aplicável à natureza da contratação e às exigências legais, contratuais e do respectivo instrumento de parceria, com instrumento contratual ou equivalente, documento fiscal válido, evidência do recebimento e da conferência do bem ou serviço, ateste do responsável competente, documentos de regularidade exigíveis e autorização de pagamento segundo as alçadas internas, ressalvadas as hipóteses de adiantamento ou pagamento antecipado admitidas e devidamente justificadas, conforme a natureza da contratação.

§1º. Os documentos deverão permitir, quando couber, a vinculação da despesa ao respectivo processo de aquisição, contrato, projeto, instrumento de parceria e fonte de recursos.

§2º. Divergências documentais, quantitativas, qualitativas ou financeiras deverão ser saneadas antes do pagamento, ressalvadas as retenções ou glosas formalmente justificadas.

§3º. A liquidação da despesa deverá observar a comprovação do cumprimento da obrigação e a documentação exigível para a natureza da contratação, devendo ser formalizados os registros necessários à sua rastreabilidade e posterior pagamento.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:14 de 20

§4º. Os prazos e procedimentos para apresentação, conferência, saneamento, liquidação e encaminhamento para pagamento serão definidos em procedimento interno, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual, no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

§5º. Nas hipóteses de adiantamento ou pagamento antecipado admitidas, deverão ser estabelecidas as condições, limites, justificativas e, quando cabíveis, garantias e posterior comprovação da aplicação ou execução, conforme a natureza do objeto e as exigências legais, contratuais e do instrumento de parceria.

§6º. O documento fiscal deverá ser conferido quanto à sua regularidade, correspondência com o objeto contratado, quantitativos, valores, período de competência e demais requisitos aplicáveis, devendo eventuais inconsistências ser formalmente comunicadas para correção ou saneamento, conforme procedimento interno.

§7º. Toda alteração, prorrogação, acréscimo, supressão ou revisão deverá ser previamente motivada e, conforme aplicável à natureza e ao valor da contratação e às regras do instrumento de parceria, instruída com manifestação técnica e jurídica, demonstração de disponibilidade orçamentária e aprovação segundo as alçadas internas, sendo formalizada antes do início de seus efeitos.

§8º. A rescisão será formalmente motivada, assegurada, quando cabível, a apuração de obrigações, créditos, glosas, penalidades e medidas necessárias à continuidade do objeto.

§9º. O encerramento contratual será documentado, conforme aplicável, mediante verificação do cumprimento das obrigações, aceite final, apuração financeira, devolução de bens e documentos, tratamento das pendências e registro da avaliação do fornecedor.

§10º. Os termos aditivos, instrumentos de rescisão e registros de encerramento integrarão o respectivo processo de contratação.

Art. 27. Nas contratações que, em razão da natureza, do prazo, da complexidade, do risco ou das exigências do instrumento de parceria, demandem acompanhamento continuado, serão designados gestor e, quando aplicável, fiscal do contrato, com atribuições compatíveis com o objeto e observada a segregação de funções.

§1º. Compete ao gestor e ao fiscal, conforme as atribuições definidas e quando couber, acompanhar prazos, obrigações, níveis de serviço, qualidade, quantidades, documentos, ocorrências e riscos; registrar o acompanhamento; solicitar correções; subsidiar pagamentos, aditivos e encerramento; e comunicar irregularidades à autoridade competente.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página:15 de 20

§2º. O acompanhamento será comprovado por registros próprios, relatórios, evidências de execução e comunicações mantidas no processo, conforme aplicável.

Art. 28. O recebimento de bens e serviços será realizado por responsável competente, mediante conferência da conformidade do objeto com os documentos que instruem a contratação, conforme aplicável.

§1º. A conferência abrangerá, quando couber, quantidade, qualidade, especificações, integridade, prazo, local de entrega, garantias e demais condições pactuadas.

§2º. O aceite será formalizado por ateste ou termo de recebimento, provisório e definitivo quando a natureza do objeto, a legislação ou o instrumento de parceria assim exigir.

§3º. Bens ou serviços em desacordo serão, conforme aplicável, recusados, glosados ou submetidos à correção ou substituição, com registro da ocorrência e preservação dos direitos institucionais.

§4º. Os procedimentos para recebimento, conferência, registro, aceite provisório ou definitivo e tratamento de desconformidades serão definidos em procedimento interno, observadas a natureza e a complexidade do objeto, as condições pactuadas e a legislação aplicável.

Art. 29. Os documentos produzidos e recebidos nos processos de aquisição e contratação serão organizados e mantidos em meio físico ou eletrônico, de forma íntegra, legível, segura e rastreável, observadas a Política de Gestão de Documentos e Registros do Viva Rio, a legislação aplicável, as exigências do respectivo instrumento de parceria e os prazos de guarda pertinentes.

§1º. O processo deverá reunir, conforme aplicável à contratação, solicitação, especificações, pesquisa de preços, propostas, justificativas, aprovações, documentos de habilitação e integridade, instrumento contratual ou equivalente, registros de execução e fiscalização, recebimento, documentos fiscais, pagamentos, alterações e encerramento.

§2º. Os prazos de guarda, os critérios de arquivamento, recuperação, transferência e eliminação dos documentos observarão a Política de Gestão de Documentos e Registros do Viva Rio, a legislação aplicável e, quando cabível, as exigências do respectivo instrumento de parceria.

CAPÍTULO V – DA INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 30. Na seleção de fornecedores, o Viva Rio priorizará, quando possível, aqueles que demonstrarem compromisso com a sustentabilidade ambiental, por meio da adoção de práticas e certificações que comprovem a gestão responsável de recursos naturais e a minimização de impactos ambientais.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02
Integridade: Relevante
Disponibilidade: Pública
Elaborador: Gustavo Telles
Aprovador: Pedro Strotemberg
Página:16 de 20

Parágrafo único. Poderão ser considerados, conforme o caso, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Consumo de Recursos: Eficiência no uso de água, energia e matérias-primas, com preferência por fornecedores que apresentem planos de redução de consumo ou utilizem fontes renováveis.
- II. Gestão de Resíduos: Implementação de programas de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a segregação, reciclagem, reutilização e descarte adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- III. Emissões de Carbono: Medição e redução de emissões de gases de efeito estufa, com preferência por fornecedores que comprovem baixa pegada de carbono ou que utilizem tecnologias limpas.
- IV. Certificações Ambientais: Possessão de certificações reconhecidas nacional e internacionalmente que atestem a conformidade com padrões ambientais rigorosos.
- V. Produtos e Serviços Sustentáveis: Oferta de produtos e serviços que possuam características de sustentabilidade, tais como: serem reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, produzidos com matérias-primas renováveis ou de origem certificada.

Art. 31. Os instrumentos convocatórios, termos de referências e os contratos deverão incluir, sempre que possível e pertinente, especificações técnicas que contemplem requisitos de sustentabilidade ambiental, visando a escolha de soluções que gerem menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, conforme o caso, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Preferência por bens com maior durabilidade e vida útil, que reduzam a necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- II. Utilização de embalagens minimamente necessárias, preferencialmente recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que não contenham substâncias tóxicas.
- III. Previsão de mecanismos de logística reversa para produtos e embalagens pós-consumo, quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- IV. Requisitos de eficiência hídrica e energética para equipamentos e instalações, com base em normas técnicas e selos de eficiência.
- V. Restrição ou proibição do uso de substâncias químicas perigosas ou tóxicas na composição de produtos ou na prestação de serviços.

Art. 32. O Viva Rio exigirá de seus fornecedores, a qualquer tempo, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, bem como incentivará a adoção de práticas que promovam um ambiente de trabalho justo, seguro e inclusivo.



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página: 17 de 20

Parágrafo único. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios, conforme o caso:

- I. Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, com a vedação expressa de trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo à escravidão, e qualquer forma de discriminação.
- II. Implementação de políticas e programas de saúde e segurança no trabalho, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos os colaboradores.
- III. Incentivo à diversidade e inclusão no quadro de funcionários, com a valorização de minorias, pessoas com deficiência e grupos historicamente sub-representados.
- IV. Preferência por fornecedores que demonstrem compromisso com o desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde atuam, por meio de programas de investimento social privado, contratação de mão de obra local ou apoio a pequenos produtores.
- V. Garantia de salários justos, jornada de trabalho adequada, liberdade de associação sindical e respeito às convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 33. O Viva Rio poderá realizar visitas, auditorias ou solicitar documentos comprobatórios para verificar o cumprimento das cláusulas sociais por parte dos fornecedores, reservando-se o direito de rescindir contratos em caso de não conformidade grave.

Art. 34. Poderão ser exigidos, conforme o caso, entre outros:

- I. Declaração de adesão a um código de ética e conduta, com a proibição de práticas de corrupção, suborno, fraude e outras condutas ilícitas.
- II. Para fornecedores de grande porte ou em contratações de maior vulto, poderá ser exigida a comprovação da existência e efetividade de um programa de integridade, com mecanismos de detecção e remediação de atos ilícitos.
- III. Declaração de inexistência de conflito de interesses entre o fornecedor e a Organização Social, seus dirigentes, colaboradores ou membros do conselho.
- IV. Capacidade de rastrear a origem de produtos e serviços, garantindo a conformidade com os padrões éticos e legais em toda a cadeia de valor.
- V. Compromisso com a prestação de contas clara e detalhada sobre a execução dos contratos, incluindo informações financeiras e de desempenho.

Art. 35. O descumprimento das cláusulas e obrigações previstas neste Regulamento por parte dos fornecedores poderá acarretar a aplicação de sanções, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em seleções do Viva Rio e até mesmo a declaração de inidoneidade para contratar com a

instituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§1º. O Viva Rio manterá canais de denúncia acessíveis e mecanismos de investigação para apurar irregularidades e garantir a responsabilização dos envolvidos.

§2º. A aplicação de sanções a fornecedores será precedida de procedimento formal compatível com a natureza da irregularidade e da relação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas cautelares, contratuais e legais cabíveis.

§3º. Indícios de irregularidade praticada por dirigente, empregado ou colaborador serão comunicados às instâncias competentes para apuração e responsabilização, nos termos das normas institucionais e da legislação aplicável, com registro das providências adotadas.

Art. 36. Os processos de aquisição e contratação estarão sujeitos a mecanismos de controle interno proporcionais ao valor, à complexidade, aos riscos do objeto e às exigências do instrumento de parceria, compreendendo, conforme aplicável:

- I. Segregação entre solicitação, seleção, aprovação, recebimento e pagamento;
- II. Observância das alçadas;
- III. Verificações de conformidade;
- IV. Registro e aprovação das exceções;
- V. Rastreabilidade das decisões;
- VI. Monitoramento da execução;
- VII. Atuação das instâncias de integridade, controle e auditoria.

Parágrafo único. As fragilidades e irregularidades identificadas deverão ser registradas, comunicadas e tratadas mediante medidas corretivas e preventivas, quando cabíveis.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A publicidade dos atos emanados deste regulamento se dará pelo site institucional do Viva Rio (www.vivario.org.br) e/ou outros meios de publicização, conforme o caso exigir.

§1º. A publicidade dos atos decorrentes deste Regulamento observará, quando aplicável, as exigências previstas na legislação, no instrumento de parceria ou pelo órgão concedente, quanto ao conteúdo, ao momento e ao prazo pertinentes.

§2º. O acesso às informações e aos documentos dos processos de aquisição e contratação será



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página: 19 de 20

assegurado conforme a legislação e as regras aplicáveis ao respectivo instrumento de parceria, resguardados os dados pessoais, os segredos comercial e industrial e as demais hipóteses legais de restrição.

§3º. Quando cabível, eventual restrição de acesso deverá ser motivada e limitada ao conteúdo que efetivamente demande proteção.

Art. 38. O empregado ou colaborador, direto ou indireto, do Viva Rio que atua em qualquer fase dos procedimentos de aquisição previstos neste regulamento, não poderá fazer parte ou ter relação de interesse com os fornecedores participantes.

Art. 39. É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases dos processos de aquisição.

Parágrafo único. As disposições do Código de Ética e Conduta do Viva Rio serão aplicadas de forma complementar aos processos de aquisição previstos neste regulamento.

Art. 40. É vedada a prática de favorecimento, nepotismo, direcionamento indevido, combinação entre participantes ou qualquer conduta destinada a restringir injustificadamente a competitividade ou beneficiar pessoa física ou jurídica determinada.

§1º. É vedada a participação, contratação ou influência decisória de fornecedor que possua vínculo capaz de comprometer a impessoalidade do processo com dirigente, conselheiro, empregado ou colaborador envolvido na contratação, sem prejuízo das hipóteses específicas definidas na legislação e nas normas de integridade.

§2º. Situações reais, potenciais ou aparentes de conflito deverão ser declaradas e submetidas à avaliação competente, com afastamento do agente do processo quando necessário.

Art. 41. O ato de entrega da proposta implica na ciência, pelo fornecedor, de que o Viva Rio executa suas atividades mediante contratação com ente público firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 42. O Viva Rio manterá um cadastro único de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim



REGULAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Código: PDG-DEX-0001=02

Integridade: Relevante

Disponibilidade: Pública

Elaborador: Gustavo Telles

Aprovador: Pedro Strozemberg

Página: 20 de 20

como todo o histórico do fornecedor junto à entidade.

Art. 43. O Viva Rio poderá suspender, invalidar, anular, revogar ou cancelar qualquer procedimento de aquisição, por razões de seu exclusivo interesse, mediante justificativa, antes do envio, ao fornecedor, da ordem de compra ou de serviço, conforme o caso.

§1º. A suspensão, invalidação, anulação, revogação ou cancelamento da aquisição, se ocorrer após o envio da ordem de compra ou de serviço pelo Viva Rio, deverá ser precedida de concordância do fornecedor.

§2º. Não caberá qualquer indenização ao fornecedor se a suspensão, invalidação, anulação, revogação ou cancelamento do procedimento ocorrer por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a seleção em curso.

Art. 44. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei, nos princípios gerais do direito, nos demais regulamentos e códigos institucionais e em seu Estatuto e, caso necessário, após manifestação de setor técnico competente.

Art. 45. O presente regulamento deverá ser revisado sempre que houver a necessidade de ajuste de quaisquer disposições nele previstas.

Art. 46. O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições anteriores do Regulamento com o mesmo objeto.


PEDRO DANIEL STROZENBERG
Diretor Executivo
Viva Rio


EDUARDO ALVES DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Administração
Viva Rio


MALU MARIA RIBEIRO PAULINO
Secretário da Sessão